REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

TRADERS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TRADERS DTVM LTDA
Av. Presidente Jucelino Kubitschek, n°1.830
Torre 2 – 5° Andar
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP,
04543-000

compliance@tc.com.br
+55 11 4003-6048

Sumário

1. Cadastro de Clientes 5
1.1. Cadastro Simplificado 5
1.1.1. Processo de Conheça Seu Cliente 6
2. Tipos de Ordens 6
2.1. Horário de Recebimento 7
2.2. Meios de Envio 8
2.3. Validade 8
2.4. Rejeição e Cancelamento 8
2.4.1. Cancelamento de Ordens 9
2.5. Registro de Ordens 9
2.6. Execução das Ordens 10
3. Operações de Pessoas Vinculadas e da Corretora 10
4. Atuação da Corretora em Nome Próprio 12
5. Critérios para Distribuição dos Negócios 13
6. Identificação e Reatribuição das Operações 13
7. Mecanismo de Prevenção de Operações com o Mesmo Comitente (STP) 14
8. Processos de Liquidação 15
9. Gestão de Risco 16
10. Serviços de Custódia 17
11. Registro de Comunicação com o Cliente 19
12. Atualizações e Divulgação das Regras 19
13. Atuação como Provedor de Liquidez para o Varejo (RLP) 20
14. Roteamento de Direto de Ordens (DMA) 20
15. Plataformas de Negociação 22
16. Gestão de Conflitos de Interesses 23
17. Ouvidoria 25
18. Representantes Autorizados 25
19. Compartilhamento de Informações Pessoais 26

TRADERS DTVM LTDA
Av. Presidente Jucelino Kubitschek, n°1.830 - Torre 2 – 5° Andar
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, 04543-000
compliance@tc.com.br
+55 11 4003-6048

20. Disposições Gerais 26

Controle de Versões 28

A Traders Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (“Corretora” ou “Traders”), em conformidade com a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 — com as alterações promovidas pelas Resoluções CVM nº 134/22 e nº 179/23 —, bem como com os regulamentos estabelecidos pela B3 S.A. (“B3”), apresenta neste documento os parâmetros e diretrizes que norteiam suas atividades referentes ao recebimento, registro, execução, distribuição e eventual cancelamento de ordens enviadas por seus clientes. Também estão definidos os procedimentos adotados para liquidação, compensação e custódia das respectivas operações (“Diretrizes de Atuação”).

No exercício de suas atividades, a Corretora, que figura como Participante de Negociação (PN) através da Terra Investimentos, atuante como Participante de Negociação Pleno (PNP) pautará sua conduta pelos seguintes princípios:

1. **Ética e retidão na execução dos serviços;**
2. **Compromisso com a integridade do mercado**, inclusive quanto à análise de perfil dos clientes e à solicitação de garantias quando necessário;
3. **Capacitação técnica adequada** dos profissionais envolvidos na execução das atividades;
4. **Eficiência na execução de ordens** e identificação precisa dos comitentes;
5. **Rigor na reconciliação de posições**, com conferência regular entre ordens executadas, extratos e dados fornecidos pela instituição custodiante e pelas câmaras de compensação;
6. **Disponibilização de informações completas aos clientes**, a fim de garantir o correto cumprimento de ordens;
7. **Prevenção de conflitos de interesse**, com medidas para assegurar equidade entre os clientes;
8. **Envio tempestivo da documentação referente às operações realizadas**

1. Cadastro de Clientes

Antes de iniciar suas operações, o cliente deve fornecer todas as informações necessárias ao seu cadastro, por meio do preenchimento da Ficha Cadastral, assinatura do Contrato de Intermediação, Custódia, BTC e documentos correlatos (todos disponíveis no site da Corretora e da Terra Investimentos), além da entrega dos documentos exigidos.

É responsabilidade do cliente comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais. A Corretora atualizará o cadastro, inclusive junto à B3, se aplicável. Toda modificação será registrada, com a data e os detalhes da alteração.

De acordo com a regulação vigente, a Corretora solicitará atualizações cadastrais periódicas de clientes ativos, com intervalo máximo de cinco anos, conforme critérios internos.

A Corretora poderá rejeitar ordens de clientes que não estejam devidamente cadastrados ou com informações desatualizadas.

1.1. Cadastro Simplificado

Para investidores estrangeiros, poderá, à critério do Participante de Negociação Pleno, Terra Investimentos, ser adotado um modelo de cadastro simplificado, desde que: a) o cliente seja representado por uma instituição intermediária estrangeira, regularmente registrada conforme a legislação do país de origem; b) essa instituição se comprometa, por contrato, a fornecer as informações cadastrais conforme requerido pela regulamentação da CVM, respeitando a legislação local. A Corretora avaliará a confiabilidade dessa instituição, especialmente quanto às práticas de identificação de clientes. Caso necessário, poderá realizar diligências complementares, inclusive

comunicar o COAF ou encerrar a relação comercial, se não for possível identificar o cliente final de forma adequada. Instituições sediadas em países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro ou não cooperantes segundo organismos internacionais, não poderão firmar esse tipo de contrato. Os países devem também ser signatários do memorando multilateral de entendimento da IOSCO.

1.1.1. Processo de Conheça Seu Cliente

A Corretora adota a Política de "Conheça Seu Cliente" (KYC), elaborada pela Terra Investimentos, na qualidade de Participante de Negociação Pleno (PNP), com o objetivo de mitigar riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Esse procedimento se aplica a todos os clientes e abrange a identificação, qualificação e classificação de titulares, beneficiários finais, representantes e administradores, conforme o tipo de cliente.

Esse processo inclui validação das informações por meio de bases públicas e privadas, e a verificação da origem dos recursos utilizados nas operações.

2. Tipos de Ordens

Nos termos desta política e conforme previsto na Resolução CVM nº 35/2021, entende-se como "Ordem" a instrução emitida pelo cliente à Corretora para atuar no ambiente de negociação ou registro da B3, visando à realização de operações com ativos financeiros em seu nome, conforme as condições previamente definidas e o meio de envio indicado no cadastro.

A Corretora aceitará os seguintes tipos de ordem, para operações nos mercados de ações, derivativos (índice, juros, câmbio, futuros), renda fixa e outros, desde que o cliente esteja devidamente habilitado:

1. **Ordem a mercado** – define apenas a quantidade e o ativo, sendo executada imediatamente ao melhor preço disponível no momento;
2. **Ordem limitada** – será executada apenas se o preço de negociação for igual ou mais favorável ao estipulado pelo cliente;
3. **Ordem administrada** – o cliente define o ativo e a quantidade (ou valor financeiro) a ser operado, deixando a execução (preço, frações e horário) a critério da Corretora;
4. **Ordem administrada concorrente** – enviada junto a outras ordens do mesmo tipo e para o mesmo ativo, no mesmo sentido. As alocações ocorrem após a execução, com base no preço médio;
5. **Ordem discricionária** – emitida por gestor de carteira ou representante de múltiplos comitentes, com as condições de execução previamente definidas;
6. **Ordem de financiamento** – envolve simultaneamente compra e venda do mesmo ativo, em mercados distintos ou não;
7. **Ordem stop** – acionada quando o preço atinge determinado patamar, definido pelo cliente;
8. **Ordem casada** – atrelada à execução de outra ordem do mesmo cliente, podendo ou não ter limite de preço.

Na ausência de especificação quanto ao tipo de ordem, será considerada **Ordem Administrada** por padrão.

2.1. Horário de Recebimento

As ordens serão aceitas durante o horário comercial da Corretora. Ordens recebidas fora do expediente da B3 serão rejeitadas.

2.2. Meios de Envio

As ordens poderão ser transmitidas à Corretora por:

- Comunicação verbal
- Meios escritos: e-mail, sistemas eletrônicos de mensagens, plataformas integradas de roteamento de ordens ou outros canais eletrônicos que permitam comprovação de recebimento.

Em caso de falha nos meios eletrônicos, o cliente deve acessar os canais de contingência disponíveis no site da Corretora.

2.3. Validade

Por padrão, as ordens têm validade apenas para o dia do envio. Caso o cliente deseje um prazo maior, isso deve ser solicitado no momento do registro da ordem.

2.4. Rejeição e Cancelamento

A Corretora poderá recusar ordens a seu exclusivo critério, total ou parcialmente, informando o cliente, sem obrigatoriedade de justificar a recusa.

Ordens também serão recusadas em casos como:

- Impedimentos legais ou cadastrais;
- Ausência de garantias suficientes;
- Risco elevado de inadimplência ou prática de condutas irregulares;
- Indícios de manipulação de mercado, simulação de ofertas ou conflito de interesse. A Corretora poderá exigir:
- Depósito prévio dos ativos ou recursos;
- Garantias adicionais para lançamentos de opções descobertas;

- Cumprimento de limites operacionais definidos internamente.

Todas as operações serão monitoradas continuamente, e medidas como bloqueios, suspensões ou cancelamentos podem ser aplicadas se forem detectadas irregularidades, incluindo comunicações aos reguladores e eventuais sanções.

2.4.1. Cancelamento de Ordens

Ordens ainda não executadas poderão ser canceladas:

- Pelo próprio cliente ou seus representantes autorizados;
- Pela Corretora, caso a ordem viole regras de mercado ou represente risco.

Caso o cliente deseje alterar qualquer informação da ordem, esta será cancelada e uma nova deverá ser emitida. Ordens com rasuras também serão canceladas. Ordens com validade expirada serão automaticamente anuladas.

Cancelamentos seguirão os mesmos meios de envio da ordem original. Situações previstas pela B3 em leilões também são observadas conforme seu manual operacional.

2.5. Registro de Ordens

A Corretora manterá sistema informatizado seguro para registrar todas as ordens, contendo:

- Identificação do cliente;
- Data e hora do recebimento;
- Código sequencial da ordem;
- Descrição do ativo (código, quantidade, preço);
- Tipo de mercado (à vista, opções, termo, futuro etc.);
- Natureza (compra ou venda);
- Tipo da ordem;

- Condições de execução;
- Validade;
- Nome do operador, se aplicável;
- Identificação do negócio na B3;
- Status da ordem (executada, cancelada ou pendente);
- Indicação de operação RLP, se houver;
- Indicação de pessoa vinculada.

2.6. Execução das Ordens

As ordens serão executadas conforme instruções do cliente ou, na ausência delas, buscando as melhores condições disponíveis no mercado (melhor preço, custo, agilidade, liquidez e outros fatores relevantes). A Corretora pode agrupar ordens de mesma natureza e ativo para fins de execução. Ordens administradas, monitoradas e discricionárias não competem entre si. As ordens poderão ser executadas por terceiros, desde que a Corretora tenha contrato de repasse com essas instituições.

Em caso de indisponibilidade do sistema de negociação, poderão ser utilizados outros canais ou sistemas da B3, desde que disponíveis. Se não for possível executar, a Corretora se exime de responsabilidade por perdas decorrentes de tais indisponibilidades.

3. Operações de Pessoas Vinculadas e da Corretora

Para os fins deste documento, consideram-se **pessoas vinculadas** à Corretora:

1. Diretores, funcionários, operadores e demais colaboradores envolvidos na intermediação ou suporte operacional;

2. Agentes autônomos de investimento com vínculo com a Corretora;
3. Profissionais contratados para atividades diretamente ligadas à intermediação ou suporte;
4. Pessoas físicas que exerçam controle direto ou indireto da Corretora;
5. Empresas controladas pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
6. Cônjuges, companheiros e filhos menores das pessoas listadas nos itens anteriores;
7. Fundos e clubes de investimento com maioria de cotas pertencentes a pessoas vinculadas, exceto quando geridos por terceiros sem qualquer vínculo com a Corretora.

A atuação da Corretora com relação a essas pessoas observará os seguintes critérios:

- Em casos de concorrência entre ordens de clientes comuns e pessoas vinculadas, a prioridade será sempre das ordens de clientes não vinculados;
- A Corretora está proibida de favorecer interesses próprios ou de pessoas a ela vinculadas em prejuízo dos demais clientes;
- Pessoas vinculadas só podem realizar operações por meio da Corretora com a qual mantêm vínculo direto, salvo exceções:
    - Quando forem instituições financeiras ou equiparadas;
    - Quando realizarem operações em mercados organizados onde a Corretora não esteja habilitada a operar.

Caso uma pessoa esteja vinculada a mais de uma Corretora, deverá escolher apenas uma delas para intermediar suas operações com valores mobiliários.

4. Atuação da Corretora em Nome Próprio

A Corretora não realiza operações com recursos de carteira própria. Para assegurar total transparência junto a seus clientes e órgãos reguladores, utiliza contas específicas para finalidades distintas, conforme descrito abaixo:

- **Conta de facilitação de cliente ("client facilitation"):** utilizada para adquirir ativos a pedido do cliente com o objetivo de oferecer liquidez. A venda desses ativos também pode ser feita com base nessa conta. A aceitação de cada operação segue critérios internos da Corretora, que devem ser consultados previamente;
- **Conta de correção operacional ("conta erro"):** destinada exclusivamente à regularização de operações afetadas por falhas operacionais;
- **Conta de Provedor de Liquidez para o Varejo (Retail Liquidity Provider – RLP)**: usada quando a Corretora atua como contraparte de ordens de clientes de varejo, com o objetivo de:
  - Aumentar a liquidez disponível para esse público;
  - Cumprir os princípios de melhor execução (“best execution”);
  - Contribuir para a formação eficiente de preços;
- **Conta de Formador de Mercado (Market Maker):** operada quando a Corretora é contratada por emissores para prover liquidez em determinados ativos, conforme regulamentação específica. Nesses casos, a Corretora poderá executar operações de proteção (hedge) com ativos como índices ou moedas, sem que isso configure atuação com carteira própria.

Essas contas operacionais podem ser mantidas em nome da **Terra Investimentos**, na qualidade de Participante de Negociação Pleno (PNP) nas atividades referidas.

TRADERS DTVM LTDA
Av. Presidente Jucelino Kubitschek, n°1.830 - Torre 2 – 5° Andar
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, 04543-000
compliance@tc.com.br
+55 11 4003-6048

5. Critérios para Distribuição dos Negócios

A Corretora realizará a alocação das operações executadas na B3 com base em critérios objetivos, respeitando o tipo de mercado, o ativo negociado (ações ou contratos) e o tipo de lote (padrão ou fracionário). Para tanto, adotará os seguintes princípios:

- Apenas as ordens aptas à execução no momento da realização da operação participarão do processo de distribuição;
- Ordens de **clientes não vinculados à Corretora** terão precedência sobre aquelas de pessoas vinculadas;
- Ordens **administradas, casadas e monitoradas** terão prioridade na alocação, visto que a operação foi executada exclusivamente com o objetivo de atender essas instruções específicas;
- A ordem de distribuição observará a sequência cronológica de recebimento, levando-se em conta a classificação do cliente, exceto nos casos de ordens monitoradas — nas quais o cliente poderá interferir diretamente por telefone durante a execução.

6. Identificação e Reatribuição das Operações

A especificação das operações executadas pela Corretora nos mercados administrados pela B3 será feita com base nas ordens recebidas dos clientes, seguindo os horários estabelecidos pela B3, conforme indicados no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“MPO da Câmara B3”), que pode ser consultado no site oficial da B3.

A **identificação do comitente final** deverá ocorrer, sempre que possível, no prazo máximo de 30 minutos após o registro da operação. No entanto, em determinados casos, conforme determinação da B3, a especificação poderá ser feita até as 19h30 do mesmo dia, especialmente para ordens originadas de:

- Participantes com Liquidação Direta (PLDs);
- Investidores institucionais e estrangeiros;
- Pessoas jurídicas do setor financeiro;
- Gestores de fundos ou carteiras administradas.

Essa regra **não se aplica a ordens originadas de carteiras próprias** de instituições com acesso direto ao ambiente de negociação, nem a entidades fechadas ou abertas de previdência complementar — que deverão respeitar horários específicos definidos no MPO da Câmara.

Reatribuição de Operações (Reespecificação)

A reespecificação de uma operação só será admitida nas situações abaixo:

- Quando realizada por administrador de carteira, devidamente autorizado, desde que limitada às contas dos fundos ou carteiras sob sua gestão previamente cadastradas junto à Corretora;
- Em casos de gestores estrangeiros ou da própria Corretora, desde que a movimentação ocorra entre contas dos próprios fundos ou clientes sob sua responsabilidade;
- Situações de **erro operacional**, desde que devidamente justificadas e documentadas de acordo com os critérios estabelecidos pela B3.

7. Mecanismo de Prevenção de Operações com o Mesmo Comitente (STP)

Com o objetivo de evitar o cruzamento entre ordens de compra e venda do mesmo cliente, a Corretora implementa a funcionalidade **Self Trade Prevention (STP)** em sua estrutura de negociação. Esse mecanismo atua durante o processo de negociação contínua, impedindo o fechamento de operações entre ordens com o mesmo CPF (pessoa física residente), CNPJ (pessoa jurídica residente) ou código operacional CVM (investidor não residente).

Av. Presidente Jucelino Kubitschek, n°1.830 - Torre 2 – 5° Andar
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, 04543-000
compliance@tc.com.br
+55 11 4003-6048

Abrangência

- O STP está **automaticamente habilitado** para todos os clientes do varejo;
- Pode ser **ativado para clientes institucionais**, mediante solicitação expressa ou por decisão da própria Corretora.

Por padrão, o sistema cancela a **ordem agressora**, ou seja, aquela que tenta executar contra uma oferta própria no livro de ofertas.

Referência Normativa

As regras e parâmetros dessa funcionalidade estão descritos no **Regulamento de Negociação da B3** e no **Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3**, disponíveis no site www.b3.com.br, na seção de Regulação e Manuais Técnicos.

8. Processos de Liquidação

A execução das atividades de liquidação financeira das operações realizadas pela Corretora será feita através do Participante de Negociação Plemo, **Terra Investimentos**, que atua como agente responsável por esse serviço.

Cada cliente terá uma **conta corrente individual não movimentável por cheque**, por meio da qual serão registradas suas operações, débitos e créditos relacionados às ordens executadas.

Responsabilidades do Cliente

O cliente se compromete a realizar os pagamentos decorrentes de suas operações utilizando os meios disponibilizados pela Corretora. Os recursos enviados por meio do sistema bancário só serão considerados efetivamente disponíveis após confirmação pela Corretora.

Caso existam débitos pendentes, a Corretora está autorizada a liquidar, judicial ou extrajudicialmente, ativos adquiridos ou direitos em garantia, aplicando os valores

obtidos na quitação das obrigações — sem necessidade de notificação prévia. Persistindo o saldo devedor, a Corretora poderá adotar medidas legais cabíveis.

Falha na Entrega de Ativos

No caso de falhas na entrega de ativos durante o ciclo de liquidação, a Corretora seguirá o previsto no regulamento da Câmara B3 e nos procedimentos operacionais estabelecidos no MPO da Câmara.

Para mitigar o risco de "falhas em cascata" — quando o não cumprimento de uma entrega compromete a cadeia de liquidações — a Corretora implementará um procedimento específico de comunicação com os clientes afetados, em conformidade com a **Norma de Supervisão BSM 27/2023.**

- Clientes de varejo receberão comunicações diárias com informações sobre o status da falha e sua resolução;
- Para clientes institucionais, a abordagem será mais direta e simplificada, com contato feito por seus representantes legais para definição das medidas a serem adotadas.

9. Gestão de Risco

A gestão de risco operacional e financeiro da Corretora é realizada pelo Participante de Negociação Pleno (PNP), **Terra Investimentos**, responsável por definir e aplicar os mecanismos de controle e monitoramento dos limites operacionais dos clientes.

Metodologia e Monitoramento

A Terra Investimentos estabelece limites de exposição com base:

- No valor dos recursos depositados;
- Nas posições mantidas em custódia;
- Na movimentação intradiária dos clientes.

Esses limites são acompanhados continuamente ao longo do dia. Caso sejam ultrapassados, o cliente poderá ser solicitado a:

- Aportar recursos adicionais;
- Reduzir suas posições expostas.

Se o cliente não atender a essas exigências dentro do prazo regulamentar — especialmente dentro das **janelas de liquidação da B3** — o Terra Investimentos poderá agir imediatamente para reduzir a exposição, com ou sem aviso prévio, e comunicar o cliente após a execução.

Definição de Limites

A Corretora tem total autonomia para estabelecer os critérios de definição de limites operacionais, sejam eles fixos ou variáveis, bem como os tipos, valores e prazos para entrega de garantias como pré-requisito para execução de ordens.

Importante destacar: o volume operado ou a aceitação de determinada garantia **não implica em reconhecimento de um limite implícito** para futuras operações. Cada ordem será analisada com base no contexto e nos critérios vigentes no momento.

10. Serviços de Custódia

As atividades de custódia dos ativos dos clientes são realizadas por meio do Participante de Negociação Pleno (PNP), **Terra Investimentos**, que atua como agente responsável por essa função para a Corretora.

Antes de iniciar suas operações, o cliente deverá aderir ao **Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3**, celebrado pela Terra Investimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 32. Esse contrato outorga à CBLC poderes para, como proprietária fiduciária, transferir os ativos em nome do cliente junto às companhias emissoras.

Abrangência do Serviço

Os serviços de custódia incluem:

- Guarda e movimentação dos valores mobiliários;
- Liquidação financeira dos ativos;
- Conciliação diária das posições;
- Gerenciamento de eventos corporativos (dividendos, bonificações, juros, rendimentos, subscrições, etc.);
- Atualização de registros e execução de direitos vinculados aos ativos.

Os valores financeiros provenientes desses direitos serão creditados na conta corrente do cliente na Corretora. Já os ativos recebidos serão alocados na conta de custódia do cliente no depositário central.

Transferência de Custódia

Caso deseje, o cliente poderá solicitar a transferência de seus ativos para outra instituição custodiante. O prazo para efetivação dependerá:

- Da natureza do ativo;
- Da forma de registro;
- Dos trâmites e regras do depositário central.

Em transferências de titularidade, o prazo padrão de até dois dias úteis poderá variar, conforme o cenário. Informações detalhadas sobre procedimentos e prazos estão disponíveis no site da Corretora.

Comunicação e Extratos

O cliente receberá, no endereço informado no cadastro, extratos mensais com a movimentação e os ativos sob sua titularidade. A conta de custódia é movimentada exclusivamente pela Corretora, que responde pela boa guarda e correta movimentação dos ativos.

Riscos Envolvidos

Apesar dos mecanismos de segurança adotados, a prestação de serviços de custódia está sujeita a riscos operacionais e sistêmicos, como:

- Falhas nos sistemas de registro ou conexão;
- Interrupções no funcionamento de plataformas;
- Erros de processamento.

Tais eventos podem impactar atividades como conciliação de posições, execução de ordens ou movimentações financeiras.

11. Registro de Comunicação com o Cliente

A Corretora está autorizada a **gravar todas as conversas telefônicas** e demais interações por voz realizadas com seus clientes, com o objetivo de preservar a integridade das informações referentes às operações solicitadas.

Essas gravações serão mantidas pelo prazo mínimo de **cinco anos**, podendo ser utilizadas como prova em eventuais esclarecimentos sobre a conta, ordens ou movimentações realizadas.

Além das gravações, serão arquivados — também por no mínimo cinco anos — todos os **documentos e registros eletrônicos** relacionados às operações, relatórios, pareceres e demais atividades ligadas à atuação da Corretora.

12. Atualizações e Divulgação das Regras

Toda e qualquer **alteração nas Regras e Parâmetros de Atuação – Mercados B3** será comunicada por meio da publicação da versão atualizada do documento no site oficial da Corretora.

A nova versão estará disponível para todos os clientes, que passam a estar automaticamente vinculados às disposições ali contidas a partir da data de sua divulgação.

13. Atuação como Provedor de Liquidez para o Varejo (RLP)

A Corretora poderá disponibilizar a seus clientes a modalidade **Retail Liquidity Provider (RLP)** por meio da estrutura do Participante de Negociação Pleno (PNP), **Terra Investimentos.**

Essa funcionalidade permite que a Terra Investimentos atue como **contraparte direta** de ordens de clientes de varejo, especialmente em situações em que não há oferta correspondente disponível no livro de ordens da B3 — garantindo, assim, a execução da ordem, conforme Condições e Regras disponíveis no site da Terra.

14. Roteamento de Direto de Ordens (DMA)

A Corretora, por meio da infraestrutura do Participante de Negociação Pleno (PNP), **Terra Investimentos**, poderá oferecer a determinados clientes o acesso ao **Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens** da B3, conhecido como **DMA (Direct Market Access**), mediante contratação específica.

Essa modalidade permite que o cliente envie ordens de forma automatizada, diretamente aos sistemas de negociação da B3, para operar ativos nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros.

Envio de Ordens

- Ordens enviadas por meio desse sistema são sempre tratadas como ordens via

DMA

- Caso o envio direto não seja possível, o cliente poderá encaminhar sua ordem à mesa de operações da Corretora, como alternativa.

Confirmação e Registro

- Uma ordem será considerada **aceita** apenas após a confirmação de recebimento pelo núcleo de negociação da B3.
- O **cancelamento da ordem** também dependerá de confirmação e só será aceito se a operação ainda não tiver sido executada.
- A **confirmação da execução** será enviada ao cliente via relatório gerado pela própria plataforma de roteamento utilizada.

Limitações e Responsabilidades

Em virtude da natureza eletrônica do sistema, a Corretora **não se responsabiliza por falhas técnicas**, como:

- Problemas de transmissão de dados;
- Instabilidades nos canais de comunicação;
- Interferências ou interrupções nos sistemas da B3 ou de terceiros.

As ordens serão consideradas válidas somente se **não violarem normas regulatórias** e se tiverem transcorrido os prazos estabelecidos para os procedimentos especiais de negociação definidos pela B3 ou pela CVM.

15. Plataformas de Negociação

A Corretora disponibiliza aos seus clientes o acesso às **plataformas de negociação integradas ao Participante de Negociação Pleno (PNP), Terra Investimentos.** A contratação dessas ferramentas ocorre diretamente entre o cliente e a Terra Investimentos, via marketplace ou canais específicos.

Contratação e Funcionalidades

- As plataformas podem ser contratadas a partir de solicitação direta do cliente ou por meio do ambiente logado da Corretora.
- As **condições comerciais, funcionalidades e custos** são apresentadas no momento da contratação.
- A qualquer momento, a Terra Investimentos poderá revisar os valores cobrados, mediante aviso prévio ao cliente.

Ambiente de Testes e Responsabilidades

- O cliente pode acessar ambientes de teste, quando disponíveis, diretamente no marketplace ou por contratação com o provedor da plataforma.
- A execução das ordens dependerá da correta **atualização diária entre os sistemas internos da Corretora e do Terra Investimentos**. Em caso de falha no sincronismo, as operações podem ser suspensas temporariamente.

A Corretora e a Terra Investimentos **não se responsabilizam por prejuízos financeiros** decorrentes de:

- Queda de conexão;
- Falhas de internet ou telefonia;
- Problemas técnicos nas plataformas ou em sistemas de terceiros.

O cliente reconhece que, ao utilizar meios digitais, está sujeito a interrupções e atrasos, que podem impactar:

- O envio e a confirmação de ordens;

- A visualização de posições e limites;
- A atualização de cotações.

Informações atualizadas e oficiais estarão sempre disponíveis no **Portal da Traders "Corretora".**

Canais Alternativos

Em caso de instabilidade, o cliente deverá utilizar os canais alternativos:

- **Portal, Homebroker e AppTrader**, que funcionam de forma independente;
- **Central de Atendimento Traders**: telefone (11) 2395-1100 ou e-mail contatotcinvestimentos@tc.com.br.

O tempo médio de resposta é:

- Até 3 minutos via chat ou telefone;
- Até 3 dias úteis por e-mail (podendo chegar a até 10 dias em casos de alta complexidade).

Registro de Atividades

A Corretora armazena trilhas de auditoria com dados como:

- Conta, CPF, e-mail, endereço, sessões e ordens;
- Ativo negociado, preço, quantidade, tipo de operação, status e timestamps;
- Informações de login, IP, licenciamento de software e uso de funcionalidades.

16. Gestão de Conflitos de Interesses

A Corretora conduz suas atividades com **transparência, integridade e lealdade**, adotando práticas que garantam o tratamento equitativo de todos os seus clientes. Reconhece, entretanto, que conflitos de interesse podem ocorrer em ambientes integrados financeiramente. Além do cumprimento das obrigações legais e regulatórias, a Corretora adota controles internos para **identificar, mitigar e, quando necessário,**

informar ou eliminar conflitos reais ou potenciais, assegurando que não comprometam a confiança no relacionamento com clientes, sócios e reguladores.

Tipos de Conflito

Conflitos podem surgir, por exemplo, entre:

- Dois ou mais clientes;
- A Corretora e seus clientes;
- Colaboradores ou representantes da Corretora e seus clientes;
- Interesses da Corretora e de pessoas a ela vinculadas.

Medidas Adotadas

Para gerenciar esses riscos, a Corretora implementa práticas como:

- **Identificação e avaliação de conflitos** desde o início do relacionamento;
- **Segregação de funções** e **barreiras informacionais**, como:
  - Acesso restrito a sistemas;
  - Separação física entre áreas com interesses distintos;
  - Independência na estrutura de reporte e remuneração;
- Declaração de conflito, quando necessário;
- Solicitação de consentimento formal do cliente, caso o conflito não possa ser evitado; • Proibição de influência indevida entre áreas;
- Imposição de restrições de atuação, quando houver risco de prejuízo ao cliente;
- Cultura ética e treinamentos recorrentes para todos os colaboradores;
- Inclusão de disclaimers sobre possíveis conflitos em contratos e materiais de divulgação.

Além disso, aplicam-se aos colaboradores as diretrizes do **Código de Ética, Manual de Compliance** e **Política de Investimentos Pessoais da Corretora**, que contêm regras específicas para a prevenção e gestão de conflitos de interesses.

17. Ouvidoria

Em conformidade com a Resolução nº 4.860/2020 do Banco Central do Brasil e com a Resolução CVM nº 43/2021, a Corretora mantém à disposição dos clientes um canal de Ouvidoria independente, destinado ao tratamento de manifestações que não foram resolvidas de forma satisfatória pelos canais de atendimento tradicionais.

Contato

- Telefone: 0800-725 3343
- E-mail: ouvidoria@tc.com.br

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente, a manifestação será registrada e **analisada com imparcialidade**. A resposta final será encaminhada **em até 10 dias úteis**, contados a partir da data de recebimento.

18. Representantes Autorizados

A Corretora aceitará ordens enviadas pelo **cliente titular da conta** ou por **terceiros devidamente autorizados por ele**, desde que formalmente identificados na ficha cadastral.

Atualizações de Autorização

- Caso o cliente deseje revogar uma autorização, deverá **informar a Corretora imediatamente**;
- Caso informe novos autorizados **sem especificar substituição**, a Corretora entenderá que as novas autorizações são **adicionais** e não excluem as anteriores.

Validação das Ordens

Todas as ordens encaminhadas pelas pessoas autorizadas serão consideradas **válidas, legítimas e vinculantes**, como se tivessem sido enviadas diretamente pelo titular da conta.

O cliente declara estar ciente e **assume total responsabilidade** por quaisquer atos praticados por seus representantes, isentando a Corretora — bem como seus administradores, funcionários, prestadores de serviço ou agentes — de qualquer responsabilidade, salvo em caso de dolo, fraude ou negligência grave.

19. Compartilhamento de Informações Pessoais

Ao realizar a abertura de conta, o cliente declara ciência e concordância com a **Política de Privacidade da Corretora e da Terra Investimentos**, autorizando o tratamento de seus dados pessoais conforme previsto nesses documentos. Em cumprimento à **Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023**, a Corretora poderá **compartilhar dados e informações relacionadas a indícios de fraude**, exclusivamente para apoiar mecanismos de controle e prevenção, dentro dos limites legais e regulatórios. Esse compartilhamento será feito apenas com o objetivo de **fortalecer os processos de segurança** e mitigação de riscos, observando os princípios da confidencialidade e da finalidade.

20. Disposições Gerais

O cliente concorda em remunerar a Corretora pela intermediação de suas operações, com base em um percentual sobre a corretagem ou valor fixo, conforme previamente acordado entre as partes.

Caso existam **condições específicas de remuneração**, essas prevalecerão sobre as regras gerais deste documento.

Os demonstrativos enviados aos clientes — como notas de corretagem, avisos e faturas — trarão separadamente os valores referentes à corretagem, demais serviços prestados pela Corretora, e os encargos cobrados pela B3 ou terceiros.

Atualizações Regulatórias

Qualquer mudança na legislação ou nas normas aplicáveis será imediatamente incorporada às operações realizadas com a Corretora, sem necessidade de nova formalização com o cliente.

A Corretora manterá os registros das ordens e operações executadas conforme os prazos e exigências do regulador e autorregulador.

Também é compromisso da Corretora preservar a integridade do mercado e manter controle das posições dos clientes, com **reconciliação periódica** entre:

- Ordens executadas;
- Dados da base que gera os extratos e demonstrativos;
- Informações fornecidas pelas entidades de compensação, liquidação e custódia.

Um registro financeiro de todas as movimentações dos clientes será mantido em conta corrente específica.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Controle de Versões

Informações Básicas

Título	Regras e Parâmetros de Atuação
Versão	1
Aprovador	Diretoria
Data da elaboração	30/04/2025
Data da aprovação	02/05/2025
Data da próxima revisão	30/04/2026
Area proprietária	Área de Operações

Histórico de Revisão

Versão:	Motivo de Alteração	Autor	Aprovado em:
1	Atualização	José Luiz Martins	02/05/2025

_____ /_____ /_____

_____

TRADERS DTVM LTDA
Av. Presidente Jucelino Kubitschek, n°1.830 - Torre 2 – 5° Andar
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, 04543-000
compliance@tc.com.br
+55 11 4003-6048